



LEI Nº 1310/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRANJA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **GRANJA** para o Exercício Financeiro 2024, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público; e
- III. O Orçamento de Investimento exclusivo das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público, não contempladas pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A RECEITA total do Município de GRANJA, para o Exercício Financeiro 2024, fica estimada em R\$ 282.340.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões trezentos e quarenta mil reais).

Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	258.737.400,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	8.175.200,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	3.000.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	322.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	15.361.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	229.632.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.247.200,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	39.214.000,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	500.000,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	275.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	11.955.100,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	26.483.900,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	- 15.611.400,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA:		R\$	282.340.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESAÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **GRANJA**, para o Exercício Financeiro 2024, fica fixada em **R\$ 282.340.000,00** (duzentos e oitenta e dois milhões trezentos e quarenta mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 218.857.100,00** (duzentos e dezoito milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais);
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 58.462.900,00** (cinquenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos reais); e
- III. O **Orçamento de Investimento** fica fixado em **R\$ 5.020.000,00** (cinco milhões e vinte mil reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Chefia de Gabinete	R\$	2.908.800,00
02	Procuradoria Geral do Município	R\$	691.600,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R\$	10.521.600,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	7.261.600,00
05	Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer	R\$	136.916.250,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	45.755.800,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	40.517.000,00
08	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	R\$	12.707.100,00
09	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	6.195.000,00
10	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	2.841.500,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental	R\$	11.343.750,00
99	Câmara Municipal de Granja	R\$	4.680.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA:		R\$	283.340.000,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Chefia de Gabinete	R\$	2.908.800,00
0201	Procuradoria Geral do Município	R\$	691.600,00
0301	Secretaria Municipal de Administração	R\$	10.521.600,00
0401	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	7.261.600,00
0501	Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer	R\$	18.239.250,00
0502	Fundo Municipal de Educação	R\$	13.203.000,00
0503	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	102.136.000,00
0504	Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	3.338.000,00
0601	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.980.000,00
0602	Fundo Municipal de Saúde	R\$	40.775.800,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	35.497.000,00
0702	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	5.020.000,00
0801	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	R\$	6.682.000,00
0802	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	5.673.100,00
0803	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	352.000,00
0901	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	5.685.000,00
0902	Fundo Municipal de Cultura	R\$	510.000,00
1001	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	2.841.500,00
1101	Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental	R\$	10.369.750,00
1102	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	974.000,00
9901	Câmara Municipal de Granja	R\$	4.680.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	282.340.000,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2024, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais,

taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.



Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2024.**

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80





Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO


LEI N° 1310/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 27/10/2023 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80

